



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020**

**Início: 16/06/2020 - Término: 15/06/2021**

**Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de suplementos alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes com necessidades de suplementação e/ou alimentação especial conforme prescrição e justificativa médica e/ou de nutricionista ou ordem judicial.**

Razão Social: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 26.419.311/0001-83

Endereço: Avenida Antônio Silvio Barbieri, Nº 1099, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.603-000

Sócio Gerente: NEOMAR ANTONIO TOMAZELI

Residente e Domiciliado: Avenida Antônio Silvio Barbieri, Nº 1119, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.603-000

CPF: 028.836.829-09

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços para eventual aquisição de suplementos alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes com necessidades de suplementação e/ou alimentação especial conforme prescrição e justificativa médica e/ou de nutricionista ou ordem judicial.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R\$ 4.375,00 (Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais s), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários especificados abaixo:

ITENS					
Lote	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
016	Formula em pó mix de fibra alimentar solúvel 260 gramas fórmula em pó. É um mix de fibra alimentar solúvel que auxilia o funcionamento do intestino e contribui para o equilíbrio da flora intestinal. As fibras alimentares auxiliam o funcionamento do intestino. Seu consumo deve estar associado a uma alimentação equilibrada e hábitos de vida saudáveis. O consumo deste produto deve ser acompanhado da ingestão de líquidos, pode ser consumido diariamente por adultos e crianças que desejam necessidades de aumentar a ingestão de fibras. Embalagem 260 gramas. Produto de referencia: fiber mais ou similar ou de melhor qualidade.	Un	100	43,75	4.375,00
TOTAL					4.375,00

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	1990	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2000	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2010	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2020	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, de 16/06/2020 a 15/06/2021.

2.2 Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que será emitida pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta.

2.3 Os produtos QUANDO SOLICITADOS deverão **ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da requisição de compra, devendo ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante juntamente com a nota fiscal, SEM CUSTO ADICIONAL ao Município.

2.4 Constatado que o Item recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sanhe as no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição sem custo adicional ao município;



2.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto ora licitado, atendendo sempre aos preços ofertados em proposta de preços e contrato firmado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

**3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ nº 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, conforme indicação constante na requisição de compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da Nota: Pregão Eletrônico nº 033/2020, Ata de Registro de Preços nº 028/2020.**

3.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasiniaciomartins@gmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 No corpo da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos.

3.7 A contratada fica ciente que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

3.8 O atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite a CONTRATADA a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### 4 CLAUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente;

4.2 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

4.3 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, com a apresentação de cópias de notas fiscais que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.4 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

4.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão do Aditivo, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

4.6 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito à sanções e penalidades”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das



penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

5.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão da Ata de Registro.

5.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta a CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

5.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA

6.1 O registro de preços da contratada poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando a contratada deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; contratada der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Pela contratada, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento;

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;



d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não desobriga a CONTRATADA do fornecimento dos produtos até a decisão final do CONTRATANTE do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

d) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ângela Maria da Cruz Cardoso Macarroni ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

7.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

7.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

7.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;

7.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

7.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada;

8.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado;

8.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias;

8.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

8.8 Efetuar a entrega dos materiais em dias úteis de segunda a sexta-feira no horário compreendendo entre 08h às 12h e das 13h às 17h.

### **9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

9.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira no horário compreendendo entre 08h às 12h e das 13h às 17h;

9.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE e no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição;

9.5 Efetuar a entrega do material diretamente na Secretaria Solicitante.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual:

I – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**  
 Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000  
 Telefone: (42) 3667-8011 – [licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br)

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata vir a ser financiada em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º, do artigo 15º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.6 A proponente contratada ficará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

11.7 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati/PR.

**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
 Prefeito Municipal  
 Prefeitura Municipal de Inácio Martins  
 Contratante

Inácio Martins/PR, 16 de Junho de 2020.

NEOMAR  
 ANTONIO  
 TOMAZELI:0288  
 3682909

Assinado de forma digital  
 por NEOMAR ANTONIO  
 TOMAZELI:02883682909  
 Dados: 2020.06.18  
 17:45:10 -03'00'

**NEOMAR ANTONIO TOMAZELI**  
 Sócio Gerente  
 Lumann Distribuidora de Medicamentos Ltda Epp  
 Contratada